

DIÁRIO OFICIAL

Município de Lavras



Edição 3281 - Quinta Feira - 13 de junho de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 476, DE 13 DE JUNHO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 16/07/2014 - QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA GARANTIR LICENÇA POR ATÉ TRÊS DIAS CONSECUTIVOS, A CADA MÊS, ÀS MULHERES QUE COMPROVEM SINTOMAS GRAVES ASSOCIADOS AO FLUXO MENSTRUAL.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº. 327, de 16 de julho de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao art. 88 da Lei Complementar nº. 327, de 16 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 88. Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

X – por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal